



Building a better
working world

Taxalert

Atualizações sobre a Instrução Normativa 2090/2022 sobre valoração aduaneira

Julho de 2022

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

No dia 23 de junho de 2022, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2090, de 22 de junho de 2022 (IN 2090/2022) que “dispõe sobre a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas” - republicada em 27 de junho.

Referida IN entrou em vigor no dia 1º de julho de 2022 e revogou quatro Instruções Normativas que versam sobre o tema de valoração aduaneira:

- ▶ IN SRF 318/2003, que divulga atos emanados do Comitê de Valoração Aduaneira (OMC), da IV Conferência Ministerial da OMC e do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira (OMA).
- ▶ IN SRF 327/2003, que estabelece normas e procedimentos para a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadoria importada.
- ▶ IN SRF 80/1996 e IN RFB 1726/2017, referentes à Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE).

A Receita Federal vem publicando novas Instruções Normativas com o objetivo de consolidar e, mais importante, atualizar temas aduaneiros que, por diversas vezes, estão grafados em atos normativos dispersos. É o caso dessa recente publicação.

De forma geral, a IN 2090/2022 agora traz uma estrutura atualizada, dividida entre capítulos, seções e subseções, bem como a consolidação de diversos artigos da IN 327/2003 e a incorporação do anexo único da IN 318/2003, facilitando a compreensão do texto e a busca de informações acerca do tema. Nesse sentido, podemos destacar também a existência de um artigo, no Capítulo I, dedicado a importantes definições que tratam o tema, consolidando, em um único capítulo, o que antes estava distribuído entre os diversos artigos da IN 327/2003.

Ademais, analisamos a norma publicada e trazemos os principais pontos de mudança que merecem atenção. A saber:

1. **Determinação do valor aduaneiro:** o artigo 9º da IN 2090/2022 (antigo art. 4º da IN 327/2003) que versa sobre a determinação do valor aduaneiro, incorpora, na alínea II, a recente atualização trazida por meio do Decreto 11.090/2022, que exclui os valores da capatazia no país de destino do valor aduaneiro.
2. **Importação por conta e ordem:** é taxativa a extensão da obrigação para o importador de demonstração de não influência no preço nos casos de vinculação entre partes, para as operações por conta e ordem (art. 4º, §2º).
3. **Importação por encomenda:** fica vedada a utilização do método do valor de transação quando houver um encomendante predeterminado vinculado ao vendedor estrangeiro, com influência no preço da mercadoria (art. 4º, §5º).
4. **Especificação sobre inclusão de royalties no 1º método:** a IN 2090/2022 traz, no art. 6º, um melhor detalhamento da situação de relação e condição de venda da mercadoria no que tange o pagamento de royalties e direitos de licença.
5. **Utilização de informações relacionadas a preços de transferência:** a Receita Federal poderá realizar comparações para a caracterização de influência no preço entre partes vinculadas com base no preço parâmetro da mercadoria objeto de valoração, determinado conforme dispõe a legislação nacional sobre preços de transferência. Além disso, o art. 17 prevê a utilização de informações relacionadas a preços de transferência para apuração do método de valor computado.
6. **Impossibilidade de utilização do método do valor de transação em regimes especiais:** o que antes era tácito, agora é taxativo, não é permitida a utilização do método 1 para mercadorias admitidas em regime especial com suspensão total ou parcial dos tributos - com a exceção de quando houver uma venda efetiva para exportação ao país (art. 22);
7. **Atualização do momento da verificação do valor aduaneiro:** a terminologia foi atualizada e, agora, o momento para verificação do valor aduaneiro passa a ser após o desembaraço aduaneiro, ou seja, a efetiva liberação da mercadoria, e não mais após o despacho.

Apesar dessas e outras inúmeras alterações que a IN 2090/2022 trouxe, o artigo 30 determina a publicação de outros atos a serem publicados acerca dos seguintes temas:

- ▶ Atributos e especificações das mercadorias a serem declarados na Declaração de Importação, visto que a IN que trata sobre NVE foi revogada. No dia 1º de julho foi publicada a Portaria COANA 81/2022 que versa sobre o tema mas que ainda não trouxe novidades relevantes relacionadas a DUIMP; e
- ▶ Procedimentos para a ratificação de valores a serem adotados como paradigma ou valor-critério para fins de utilização dos métodos substitutivos.

A IN 2090/2022 traz atualizações e impactos relevantes ao tema de valoração aduaneira no Brasil que ainda não constavam de forma taxativa na legislação. Nesse sentido, é importante verificar o impacto para os importadores e exportadores a partir da entrada em vigência da referida legislação.

Como impulsionar a função fiscal em plena era digital?



Quanto melhor a pergunta, melhor a resposta.
E melhor se torna o mundo de negócios.



Nosso time de **Tax Technology and Transformation** apoia as empresas com um novo olhar sobre as operações fiscais no mundo digital.

Saiba mais em
ey.com.br/taxtransformation

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2022 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | [eybrasil](https://www.instagram.com/eybrasil)
Twitter | [EY_Brasil](https://twitter.com/EY_Brasil)
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil